



EDITAL SEI Nº 0019818293/2024 - SAP.LCT

Joinville, 17 de janeiro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90012/2024

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, visando a Locação de equipamento, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos e complementos, para a realização de exames de Imunologia (Doenças infecciosas, Hormônios, Vitaminas, Marcadores Tumoriais, entre outros), mediante número de exames realizados pagos por teste reportado, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ), conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Termo de Comodato;

Anexo V - Termo de Referência;

Anexo VI - Modelo de Entrega das Amostras; e

Anexo VII - Declaração de Renúncia ao Direito de Visita Técnica.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a Locação de equipamento, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos e complementos, para a realização de exames de Imunologia (Doenças infecciosas, Hormônios, Vitaminas, Marcadores Tumorais, entre outros), mediante número de exames realizados pagos por teste reportado, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ), de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 2.629.538,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início de cadastro de propostas: 25/01/2024 às 08:30 horas.

1.5 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 09/02/2024 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal da Saúde.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

279 - 2.46001.10.302.2.2.3287.0.339000 - Fonte de Recurso 238

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.3 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.3.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.3.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.3.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.3.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.3.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.4 - Não será admitida a participação de proponente:

3.4.1 - Em falência;

3.4.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.4.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.4.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.4.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.4.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES /ME nº 03. de 2018](#).

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços..

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado;

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.10 - **A empresa deverá apresentar junto com a Proposta atualizada:**

8.10.1 - Certificado de Registro do equipamento e dos produtos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível e disposto na mesma ordem da listagem de itens do Edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto).

8.10.1.1 - Caso o produto seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a proponente deverá apresentar documento de isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União, ou em caso de desobrigação, anexar documento comprobatório devidamente identificado.

8.10.1.2 - Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

8.10.2 - Prospecto/folder com especificações técnicas do equipamento, e bula/prospecto dos kits/reagentes. Caso o produto ou equipamento não contenha bula, apresentar prospecto.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

j.2) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

j.3) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lotes/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço de características semelhantes com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

m) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente).

n) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento).

o) Termo de Visita Técnica emitido pelo Laboratório Municipal de Joinville, adquirido quando da visita técnica agendada, conforme item 10.9 do Termo de Referência, anexo V do edital;

o.1) Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.6, alínea "o" do edital

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.2.1 - A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.1.1 - Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS AMOSTRAS

11.1 - Quando solicitado pela CONTRATANTE, a empresa classificada em 1º lugar e habilitada deverá, previamente à efetivação do contrato, instalar os equipamento(s) cotado(s) e disponibilizar, obrigatoriamente, amostras dos kits/reagentes, insumos e acessórios necessários para a realização dos exames, em embalagem original, conforme o item e o quantitativo mínimo correspondente, para que seja realizada validação pela equipe técnica dos laboratórios, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Todos os equipamentos deverão ter aprovação técnica, tanto pela CONTRATANTE, como através de trabalhos científicos da área em questão. As amostras deverão ser disponibilizadas conforme quantitativos mínimos a seguir:

- a) **30 (trinta) testes** para cada item (do item 1 ao item 42)

11.2 - Caso os equipamento(s) e os produtos já tenham sido objeto de validação prévia, tendo sido aprovados pela equipe técnica dos laboratórios, não serão necessárias a instalação dos equipamentos e a apresentação de amostras.

11.3 - O(s) equipamento(s) a ser(em) validado(s) deverá(ão) ser instalado(s) no Laboratório Municipal de Joinville até a data e horário que será fornecido pelo(a) Pregoeiro(a), que não será superior a **15 (quinze) dias úteis** após a realização do certame.

11.4 - As amostras dos kits/reagentes, insumos, acessórios e complementos deverão ser entregues juntamente com o equipamento, acompanhadas de documento assinado, identificando fornecedor, contendo descrição dos produtos, número do item, quantidades enviadas, marca e fabricante. As amostras não serão devolvidas ao final do processo e também não poderão ser descontadas do(s) empenho(s) referentes ao(s) contrato(s).

11.5 - Após vencido o prazo de entrega do(s) equipamento(s) e das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante no edital da licitação.

11.6 - Durante a validação, todas as despesas com as análises correrão por conta da proponente, a qual deverá também disponibilizar assessor técnico e/ou científico para operação do(s) equipamento(s), os quais auxiliarão a rotina de validação.

11.7 - O(s) equipamento(s) e as amostras serão analisadas com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no edital, bem como as consignadas na proposta apresentada. O(s) equipamento(s) e as amostras serão analisadas, testadas, avaliadas, aprovadas/reprovadas pela equipe técnica do laboratório, conforme critérios de análise estabelecidos.

11.8 - Serão desclassificados os itens apresentados que não se enquadrarem nas especificações técnicas solicitadas, ou que não cumprirem os critérios de análise.

11.9 - Caso o(s) equipamento(s) e as amostras dos kits/reagentes, insumos, acessórios e complementos não sejam aprovadas, a empresa será desclassificada, e será chamado o próximo colocado na fase de lances, para o mesmo procedimento.

11.10 - O(s) equipamento(s) e as amostras que forem passíveis de devolução deverão ser procuradas por suas proprietárias em até **15 (quinze) dias úteis**, após a homologação da licitação, sob pena de lhes serem dadas outra destinação, a critério da CONTRATANTE.

11.11 - O(s) equipamento(s) e amostras aprovadas permanecerão com a CONTRATANTE, para confrontar quando da entrega dos produtos ofertados.

11.12 - Os critérios de análise para validação dos equipamentos e reagentes/materiais recebidos (amostras) incluem:

a) embalagem: observar as condições físicas da embalagem no momento do recebimento, que dão indicações da forma de armazenamento da mesma antes da entrega. Avaliado por análise visual.

b) rotulagem: observar se o rótulo possui as informações de identificação do produto de forma clara, bem como sua composição, concentração, data de fabricação, prazo de validade, local de fabricação, registro/certificação por órgãos competentes, e se o conteúdo da embalagem corresponde ao especificado na rotulagem. Avaliado por análise visual.

c) descritivo: observar se o descritivo do reagente/material recebido corresponde à descrição dos reagentes/materiais descritos no edital/contrato. Avaliado por análise visual, e também por testes de *performance* com amostras biológicas.

d) validade: observar se o produto recebido se encontra dentro do prazo de validade, através da data de validade do mesmo, a qual deve estar visível nas embalagens e/ou rótulos. Avaliado por análise visual.

e) registros/certificações: observar se os produtos recebidos que serão utilizados diretamente para a realização de exames clínicos e entrarão em contato direto com as amostras dos pacientes possuem registro ou certificação em órgãos competentes. De acordo com a RDC 302/2005 da ANVISA, "*os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente*". Avaliado por análise visual do rótulo e/ou embalagem.

f) testes práticos de *performance*: analisar a *performance* do material/reagente recebido, através de quesitos como eficiência, segurança, sensibilidade e especificidade (quando for o caso). Estes

materiais/reagentes serão avaliados através de sua utilização na rotina do laboratório, e os resultados serão comparados a outros materiais/reagentes já aprovados para uso. Quando não estiverem disponíveis no Laboratório Municipal recursos para comparação a outros materiais/reagentes já aprovados para uso, alíquotas das mesmas amostras biológicas utilizadas para validação poderão ser encaminhadas a laboratório de apoio que utilize a mesma metodologia do(s) equipamento(s) que está em validação, sendo que o ônus dessas análises correrão por conta da CONTRATADA.

11.13 - Os critérios técnicos utilizados para as análises durante a validação serão a RDC 302/2005 da ANVISA e a comparação dos resultados obtidos com a utilização dos materiais/reagentes em análise, com os resultados obtidos utilizando materiais/reagentes já aprovados pelos laboratórios.

11.14 - As amostras apresentadas serão analisadas seguindo os critérios definidos através do subitem 10.8 do Anexo V- Termo de Referência.

11.15 - A Administração poderá dispensar a apresentação de amostras mediante fato devidamente fundamentado, sendo essa dispensa registrada em ata pelo Pregoeiro.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

12.6 - Do Recurso

12.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

12.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas

do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

14.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

14.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

14.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará a *link* para acesso.

14.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

14.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

14.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

14.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.4.2 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

14.4.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

15.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

15.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

15.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.joinville.sc.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

16 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

16.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

16.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 09/08/2023.

16.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

17 - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

18.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

18.1.2 -O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

18.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

18.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

18.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

19 - DAS SANÇÕES

19.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

19.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 19.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 19.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

19.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 19.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

19.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 19.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura

Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 19.3.

19.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 19.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

19.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

19.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

19.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

19.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

19.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

20 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo V, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades;

b) Definitivamente, após verificação que comprove a adequação das especificações e quantidades referentes ao termo de referência e nota de empenho, que ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** do recebimento provisório;

c) Caso o bem entregue ao Laboratório Municipal de Joinville não corresponda ao exigido neste instrumento, ou encontre-se danificado, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a sua substituição, visando ao atendimento das especificações técnicas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Após este período, fica a CONTRATADA responsável por assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em Laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc) até a entrega do bem em condições e dentro das especificações técnicas exigidas; o pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames;

d) Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições de ordem técnica que impeçam a utilização dos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções, inclusive com troca

do lote do produto quando for o caso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação da CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos produtos que eventualmente encontrem-se vencidos, danificados ou que tenham sido enviados equivocadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais deverão ser tratados de forma adequada, respeitando a legislação ambiental.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

21.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

21.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n° 14.133/21.

21.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

21.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei n° 14.133/21.

21.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

21.7 - A CONTRATADA poderá subcontratar até **2 (dois) itens** (exceto o item 43, que se refere à locação de equipamento), conforme item 10.10 do Anexo IV - Termo de Referência quando necessário, com prévia autorização do CONTRATANTE.

21.7.1 - A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA.

21.7.2 - A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e condições de habilitação técnica específicas para a execução da parcela da obra a ser subcontratada, da subcontratada.

21.8 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

21.9 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei n° 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

21.10 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.11 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

21.12 - O proponente que vier a ser contratado deverá cumprir as normas ambientais pertinentes, atendendo ainda para os dispostos relativos no Anexo V do Edital.

21.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	917632 - ACIDO FOLICO (FOLATO)	TES	4.500	6,87	30.915,00
2	918848 - ALFA FETOPROTEINA (COD SUS- 02.02.03.009-1)	TES	1.500	8,66	12.990,00
3	917633 - ANTI HBE (COD SUS- 02.02.03.064-4)	TES	400	10,38	4.152,00
4	917636 - ANTI HBS (COD SUS- 02.02.03.063-6)	TES	3.600	9,49	34.164,00
5	917634 - ANTI PEROXIDASE (ANTI-TPO)	TES	1.100	10,47	11.517,00
6	917635 - ANTI TIREOGLOBULINA (ANTI-TG)	TES	1.100	15,93	17.523,00
7	917637 - BETA HCG ou HCG Total	TES	1.000	7,38	7.380,00
8	918971 - CA 125	TES	1.000	13,62	13.620,00
9	918972 - CA 15-3	TES	700	13,10	9.170,00
10	27688 - CA 19-9	TES	400	13,43	5.372,00
11	918879 - CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	TES	2.000	10,40	20800,00
12	917639 - CITOMEGALOVIRUS IGG (COD SUS- 02.02.03.074-1) CMV IgG	TES	1.000	11,81	11.810,00
13	917638 - CITOMEGALOVIRUS IGM (COD SUS- 02.02.03.085-7) CMV IgM	TES	1.000	14,27	14.270,00
14	917643 - ESTRADIOL	TES	2.500	7,31	18.275,00
15	917644 - FERRITINA	TES	17.500	8,60	150.500,00

16	917645 - FSH	TES	3.700	6,45	23.865,00
17	917650 - HAV IGM	TES	1.500	13,30	19.950,00
18	917647 - HAV IGG ou Total	TES	2.000	12,00	24.000,00
19	917642 - HBC IGM	TES	1.000	10,36	10.360,00
20	917640 - HBC TOTAL (G)	TES	1.500	10,00	15.000,00
21	917651 - HBEAG (COD SUS- 02.02.03.098-9)	TES	400	12,50	5.000,00
22	917652 - HBSAG (QUANTITATIVO)	TES	1.000	11,32	11.320,00
23	917653 - HCV (Anti-HCV)	TES	600	12,98	7.788,00
24	919581 - HIV ANTÍGENO/ANTICORPO COMBO	TES	1.000	11,42	11.420,00
25	918904 - INSULINA	TES	1.300	10,60	13.780,00
26	917657 - LH	TES	2.100	9,52	19.992,00
27	917658 - PROGESTERONA	TES	1.000	9,35	9.350,00
28	917659 - PROLACTINA	TES	1.800	9,31	16.758,00
29	917661 - PSA LIVRE (COD SUS-02.02.03.010-5)	TES	900	13,51	12.159,00
30	917660 - PSA Total - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	TES	16.000	7,80	124.800,00
31	27687 - PARATORMÔNIO (PTH)	TES	1.800	12,00	21.600,00
32	919303 - SIFILIS TREPONEMICO	TES	5.000	9,79	48.950,00
33	917665 - T3 LIVRE	TES	1.200	7,32	8.784,00
34	917666 - T3 TOTAL (COD SUS-02.02.06.039-0)	TES	1.200	6,00	7.200,00
35	917667 - T4 LIVRE (COD SUS-02.02.06.038-1)	TES	33.000	4,96	163.680,00
36	917668 - T4 TOTAL (COD SUS-02.02.06.037-3)	TES	2.000	5,81	11.620,00
37	918910 - TESTOSTERONA TOTAL	TES	1.800	9,53	17.154,00
38	917670 - TOXOPLASMOSE IGG	TES	15.000	8,16	122.400,00
39	917671 - TOXOPLASMOSE IGM	TES	15.000	9,73	145.950,00
40	917656 - TSH	TES	70.000	5,26	368.200,00

41	917672 - VITAMINA B12	TES	36.000	9,11	327.960,00
42	919302 - VITAMINA D (25 OH)	TES	42.000	12,62	530.040,00
43	41776 - Locação de equipamento automático para exames laboratoriais de Imunologia - conforme descritivo do Edital	Serviço	12	14.000,00	168.000,00
Total Geral					2.629.538,00

Observação I - Observadas as descrições do objeto, em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Marca	Nº do Registro da ANVISA	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO N° XXX/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** – por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2024**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Locação de equipamento, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos e complementos, para a realização de exames de Imunologia (Doenças infecciosas, Hormônios, Vitaminas, Marcadores Tumoriais, entre outros), mediante número de exames realizados pagos por teste reportado, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ), conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 012/2024** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxxx reais).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 09/08/2023.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2 - -O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2022.

5.4 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

279 - 2.46001.10.302.2.2.3287.0.339000 - Fonte de Recurso 238

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo V - Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e V do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e V do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no Anexo V - Termo de Referência do Edital.

10.8.1 - Deverá cumprir as normas ambientais pertinentes, atentando ainda para os dispostos relativos no Anexo V - Termo de Referência do Edital.

10.9 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.10 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

10.11 - A CONTRATADA poderá subcontratar até **2 (dois) itens** (exceto o item 43, que se refere à locação de equipamento), conforme item 10.10 do Anexo V - Termo de Referência quando necessário, com prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.11.1 - A responsabilidade pela execução do contrato é da **CONTRATADA**.

10.11.2 - A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e condições de habilitação técnica específicas para a execução da parcela da obra a ser subcontratada, da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao **CONTRATADO**, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo V, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente**, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades;
- b) Definitivamente**, após verificação que comprove a adequação das especificações e quantidades referentes ao termo de referência e nota de empenho, que ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** do recebimento provisório;
- c)** Caso o bem entregue ao LMJ não corresponda ao exigido neste instrumento, ou encontre-se danificado, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de **05(cinco) dias úteis** a sua substituição, visando ao atendimento das especificações técnicas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Após este período, fica a CONTRATADA responsável por assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em Laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc) até a entrega do bem em condições e dentro das especificações técnicas exigidas; o pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames;
- d)** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições de ordem técnica que impeçam a utilização dos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto quando for o caso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação da CONTRATANTE;
- e)** A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos produtos que eventualmente encontrem-se vencidos, danificados ou que tenham sido enviados equivocadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais deverão ser tratados de forma adequada, respeitando a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato que entre si celebram o **Município de Joinville - Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, **de ora em diante denominado como Comodatário**, e a empresa **xxxxxxxxxx**, **de ora em diante denominada como Comodante**, para o comodato de impressora à laser, estabilizador e *nobreak* (autonomia de no mínimo 30 minutos), computador, monitor, bancadas próprias e adequadas para os equipamentos e a rede elétrica do Laboratório Municipal de Joinville.

O Comodatário e o Comodante identificados, respectivamente, no preâmbulo deste instrumento abaixo assinados, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Comodato, vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024 e Termo de Contrato nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente contrato é o comodato de impressora à laser, estabilizador e *nobreak* (autonomia de no mínimo 30 minutos), compatíveis com o(s) equipamento(s) e a rede elétrica do Laboratório Municipal de Joinville e bancadas próprias e adequadas para o(s) respectivos equipamento(s), que deverá permanecer na Contratante por um período de 90 dias após o término do contrato ou até o término dos estoques dos insumos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024 e Termo de Contrato nº xxx/2024 sendo:

Cláusula Segunda – Da Execução:

2.1 – Os materiais em comodato são entregues pela Comodante ao Comodatário, à título gratuito, ficando este(a) autorizado(a) a servir-se destes bens, nos termos deste contrato, respeitadas as cláusulas constantes no contrato xxx/2024.

Cláusula Terceira – Da Entrega:

3.1 – Os equipamentos em comodato deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação ao Comodatário pela Comodante em perfeitas condições de conservação e uso, acompanhados de Nota Fiscal, nos termos do Anexo V do Edital.

3.2 – Os materiais em comodato deverão ser específicos e adequados a o que se destinam.

Cláusula Quarta - Do Prazo:

4.1 – O presente contrato terá sua vigência vinculada à vigência do Termo de Contrato nº xxx/2024.

4.2 – Os materiais em comodato ficarão em poder do Comodatário, para uso dos materiais em estoque que porventura ainda existirem, por um período de até 90 dias após o término do contrato ou até o término dos estoques dos insumos.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Comodatária:

5.1 – Facilitar a entrada em suas dependências dos funcionários da Comodante, os quais são encarregados da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento, desde que estejam devidamente identificados com uniforme da empresa e munidos dos respectivos documentos.

5.2 – Zelar pela boa manutenção dos objetos que lhes forem entregues em regime de comodato.

5.3 – Comunicar ao Comodante qualquer mudança do endereço ou do local de instalação, agendando assim a melhor data e horário para que o Comodante realize o transporte dos equipamentos/materiais, objeto deste contrato.

5.4 - Realizar vistoria, quando do recebimento e da devolução do(s) equipamento(s) e material(is) em comodato, a fim de evitar futuras discussões sobre o estado do(s) mesmo(s).

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Comodante:

6.1 – A Comodante entregará relação dos equipamentos e materiais disponibilizados ao setor de Patrimônio da instituição, constando, no mínimo, as informações de número de série do equipamento, marca, modelo e fabricante.

6.2 – O seguro do(s) equipamento(s) e material(is) é de responsabilidade da Comodante.

6.3 - A Comodante verá prestar assistência técnica e científica, podendo ser assistência remota, todos os dias da semana, incluindo-se feriados e pontos facultativos, no mínimo no horário das 08h 30min às 16h 30min. Considera-se assistência técnica qualquer atividade relacionada a manutenção do funcionamento dos equipamentos, como instalação, manutenções preventivas, consertos e ajustes nos equipamentos

6.4 – A Comodante deverá responsabilizar-se em realizar manutenção preventiva no equipamento a cada 6 (seis) meses e manutenção corretiva caso solicitado pela CONTRATANTE. As manutenções dos equipamentos deverão respeitar os prazos estabelecidos pelo fabricante, incluindo mão de obra e peças de reposição, de atualização e de desgaste natural, limpeza, ajustes e lubrificação dos equipamentos, conforme necessidade dos equipamentos. A CONTRATADA deverá fornecer o cronograma anual de manutenção preventiva dos equipamentos à CONTRATANTE, para organização do serviço

6.4.1 - A Comodante deverá disponibilizar ao menos dois números de telefone para chamados, e atender a solicitação de assistência técnica (local e total) ou científica dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as despesas pessoais do técnico e outras que se fizerem necessárias (incluindo qualquer peça, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva, entre outras) por conta da CONTRATADA. Após o conserto do equipamento, o técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a rotina seguinte para certificar-se de que o problema foi resolvido

6.4.2 - Na eventualidade de o(s) equipamento(s) avariados não apresentarem possibilidade de conserto, e houver necessidade de sua substituição, a CONTRATADA deverá instalar no Laboratório Municipal de Joinville outro(s) equipamento(s) com qualidade/capacidade igual ou superior ao ofertado no ato da licitação, e em plenas condições de uso, atendendo a todas as demais cláusulas deste instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação.

6.5 – A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos e materiais a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Comodante.

6.6 – Findo o presente contrato, qualquer que seja o motivo, a Comodante deverá realizar o agendamento para retirada do objeto deste contrato das dependências do Comodatário.

Cláusula Sétima – Do Foro:

7.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto na Lei 14.133/21, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0019399735/2023 - SES.UAD.ACP

1-Objeto para a contratação:

Locação de equipamento, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos e complementos, para a realização de exames de **Imunologia** (Doenças infecciosas, Hormônios, Vitaminas, Marcadores Tumorais, entre outros), mediante número de exames realizados pagos por teste reportado, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ).

2-Descrição dos Serviços:

Lote	Item	Código E-publica	Material/Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	1	917632	ACIDO FOLICO (FOLATO)	Teste	4.500
1	2	918848	ALFA FETOPROTEINA (COD SUS- 02.02.03.009-1)	Teste	1.500
1	3	917633	ANTI HBE (COD SUS- 02.02.03.064-4)	Teste	400
1	4	917636	ANTI HBS (COD SUS- 02.02.03.063-6)	Teste	3.600
1	5	917634	ANTI PEROXIDASE (ANTI-TPO)	Teste	1.100
1	6	917635	ANTI TIREOGLOBULINA (ANTI-TG)	Teste	1.100
1	7	917637	BETA HCG ou HCG Total	Teste	1.000
1	8	918971	CA 125	Teste	1.000
1	9	918972	CA 15-3	Teste	700
1	10	27688	CA 19-9	Teste	400
1	11	918879	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	Teste	2.000
1	12	917639	CITOMEGALOVIRUS IGG (COD SUS-02.02.03.074-1) CMV IgG	Teste	1.000
1	13	917638	CITOMEGALOVIRUS IGM (COD SUS-02.02.03.085-7) CMV IgM	Teste	1.000
1	14	917643	ESTRADIOL	Teste	2.500
1	15	917644	FERRITINA	Teste	17.500
1	16	917645	FSH	Teste	3.700
1	17	917650	HAV IGM	Teste	1.500
1	18	917647	HAV IGG ou Total	Teste	2.000
1	19	917642	HBC IGM	Teste	1.000
1	20	917640	HBC TOTAL (G)	Teste	1.500
1	21	917651	HBEAG (COD SUS- 02.02.03.098-9)	Teste	400
1	22	917652	HBSAG (QUANTITATIVO)	Teste	1.000
1	23	917653	HCV (Anti-HCV)	Teste	600

1	24	919581	HIV ANTÍGENO/ANTICORPO COMBO	Teste	1.000
1	25	918904	INSULINA	Teste	1.300
1	26	917657	LH	Teste	2.100
1	27	917658	PROGESTERONA	Teste	1.000
1	28	917659	PROLACTINA	Teste	1.800
1	29	917661	PSA LIVRE (COD SUS- 02.02.03.010-5)	Teste	900
1	30	917660	PSA Total - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	Teste	16.000
1	31	27687	PARATORMÔNIO (PTH)	Teste	1.800
1	32	919303	SIFILIS TREPONEMICO	Teste	5.000
1	33	917665	T3 LIVRE	Teste	1.200
1	34	917666	T3 TOTAL (COD SUS- 02.02.06.039-0)	Teste	1.200
1	35	917667	T4 LIVRE (COD SUS- 02.02.06.038-1)	Teste	33.000
1	36	917668	T4 TOTAL (COD SUS- 02.02.06.037-3)	Teste	2.000
1	37	918910	TESTOSTERONA TOTAL	Teste	1.800
1	38	917670	TOXOPLASMOSE IGG	Teste	15.000
1	39	917671	TOXOPLASMOSE IGM	Teste	15.000
1	40	917656	TSH	Teste	70.000
1	41	917672	VITAMINA B12	Teste	36.000
1	42	919302	VITAMINA D (25 OH)	Teste	42.000
			TOTAL	Teste	292.500
1	43	41776	Locação de equipamento automático para exames laboratoriais de Imunologia - conforme descritivo do Edital	Serviço	12

2.1- Das Especificações Mínimas do(s) Equipamento(s) a Serem Locados:

- Metodologia de Análise: Quimioluminescência, Eletroquimioluminescência;
- Fornecer 01 (um) equipamento com capacidade mínima de realização de 300 (trezentos) testes/hora, e com capacidade mínima para utilização de 48 kits/conjuntos reagentes/testes *on board* simultaneamente, podendo ser fornecidos até 2 (dois) equipamentos, desde que ambos atendam ou superem todos os demais requisitos exigidos neste documento;

- Carrossel de reagentes refrigerado, que permita a permanência dos kits *on board* enquanto estes estiverem em condições de uso;
- Incubação e leitora acoplada ao aparelho;
- Interpretação automática dos resultados e impressão dos mesmos;
- Carregamento contínuo de reagentes sem pausar o equipamento;
- Acesso randômico, contínuo e imediato, com prioridade para colocação de amostras de emergência;
- Equipamento(s) com tempo de reação da maioria dos exames em até 40 minutos;
- Capacidade de memória para armazenar no mínimo 10.000 (dez mil) resultados;
- Interface bidirecional, com capacidade de ser conectado a um sistema central;
- Capacidade de efetuar teste reflexo, re-teste automático, diluição automática dos testes, e envio automático para interface, de todos os resultados;
- Aceitação de tubos primários de coleta a vácuo tipo gel de 5,0 a 8,5 mL;
- Capacidade de identificar amostras com código de barras nos tubos primários no padrão do interfaceamento;
- Carregamento mínimo de 60 amostras por vez (por equipamento, caso sejam ofertados dois equipamentos);
- Controle de qualidade diário em no mínimo 2 (dois) níveis;
- Fornecer computador e impressora externos para conexão ao equipamento, permitindo impressão dos resultados quando necessário;
- Manutenção das calibrações dos testes por no mínimo 28 dias (desconsiderando a calibração estendida), ou calibrador integrado, para no mínimo 35 dos testes solicitados;
- Manutenção/limpeza interna (do interior) das probes (ou sondas) automática; ou seja, realizada pelo equipamento através de comando;
- Manual do equipamento e dos testes/parâmetros que podem ser executados no equipamento (bulário), em mídia ou impresso, em língua Portuguesa do Brasil.
- O(s) equipamento(s) locados não precisam ser de primeiro uso, porém, devem ter no máximo **2 (dois) anos de fabricação**, comprovado através de nota fiscal do fabricante no momento da entrega do equipamento.

Observação: A empresa deverá fornecer todos os kits/reagentes para realização dos exames, os acessórios, insumos e todos os complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (controles, calibradores, pipetas automáticas compatíveis com a necessidade, outros), e também todos os serviços descritos nas cláusulas deste documento

A contratação se trata de serviço comum .

3-Equipe Mínima:

A contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1- O equipamento deverá permanecer no Laboratório Municipal durante toda a vigência contratual, em pleno funcionamento, e deverão operar **24 (vinte e quatro) horas por dia**, durante os **7 (sete) dias da semana**;

4.2- Os kits/reagentes, acessórios, insumos e demais complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, em parcelas conforme a necessidade do Laboratório Municipal, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação escrita da CONTRATANTE. A empresa deverá fornecer todos os kits/reagentes para realização dos exames, os acessórios, insumos e todos

os complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (controles, calibradores, pipetas automáticas compatíveis com a necessidade, outros), e também todos os serviços descritos nas cláusulas deste documento;

4.3- A CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte técnico e assistência científica em horário comercial (das 08:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Caso passe a ser uma necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte técnico e assistência científica também em regime de plantão das 18:00 h às 08:00 h da manhã do dia seguinte de segunda a sexta-feira, bem como nos finais de semana e feriados em regime de plantão 24 horas; para tal, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA com no mínimo 30 dias de antecedência. O suporte técnico e assistência científica necessários ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE deverão ser disponibilizados respeitando o disposto neste documento.

4.4- A CONTRATADA deve efetuar o transporte do equipamento e materiais (kits/reagentes, acessórios, insumos, controles, calibradores, outros) até os locais de entrega, bem como a descarga dos mesmos, durante toda a vigência do contrato.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1- A presente contratação será um serviço contínuo, com 12 (doze) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5.2- O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses de vigência, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5.3- O prazo para a CONTRATADA efetuar a **entrega do(s) equipamento(s)** no Laboratório Municipal e realizar os procedimentos de instalação e interfaceamento do(s) equipamento(s) com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo Laboratório Municipal, será de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço;

5.4- O prazo para a CONTRATADA efetuar a entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos e de todos os demais complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames, em quantidades suficientes para atender ao número de exames estipulados no edital, será de **10 (dez) dias úteis** após a emissão da primeira solicitação, e nas demais ocasiões em **10 (dez) dias úteis** após a solicitação escrita da CONTRATANTE;

5.5- O prazo para início de execução dos serviços, em todos os seus termos, será de **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço;

5.6 - Os serviços deverão ser oferecidos pela CONTRATADA diariamente e continuamente durante a vigência do contrato.

6-Local de execução dos serviços:

6.1- O equipamento deverá ser entregue e instalado, e os kits/reagentes, acessórios, insumos e complementos necessários ao total funcionamento do equipamento e realização dos exames (controles, calibradores, pipetas automáticas compatíveis com a necessidade, outros) deverão ser entregues no seguinte local:

6.2- Laboratório Municipal de Joinville (LMJ):

Rua Itajaí, 268, Centro, CEP: 89201-090, Joinville-SC

Horário das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

A entrega dos itens deverá ser programada com o serviço que utiliza os produtos, através do e-mail laboratorio.municipal@joinville.sc.gov.br ou telefone: (47) 3489-7074 e 3489-7081.

7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde , sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

Obrigações Gerais:

8.1- A CONTRATADA deve realizar os serviços primando pela qualidade do mesmo, de acordo com as especificações técnicas e descritivos constantes nos documentos que compõem a licitação;

8.2- A CONTRATADA deve entregar o equipamento e kits/reagentes, acessórios, insumos e complementos, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas e descritivos constantes neste instrumento, proposta e seus anexos, bem como nos prazos e locais indicados, e acompanhados da respectiva nota fiscal;

8.3- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, para o fornecimento dos equipamentos e materiais relacionados ao objeto do presente instrumento, incluindo transporte até o local de entrega, bem como carga, descarga e acondicionamento dos materiais e equipamentos;

8.4 -A CONTRATADA deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à realização do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;

8.5- A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.6- É obrigação da CONTRATADA assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste e demais documentos técnicos;

8.7- A CONTRATADA deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8- É obrigação da CONTRATADA assumir integral responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

8.9- A CONTRATADA deve considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.10- A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.11 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente a CONTRATANTE referente à qualquer alteração.

Equipamento(s):

8.12- A CONTRATADA deverá entregar e instalar o(s) equipamento(s) **em condições de uso**, conforme especificações técnicas e local/horário indicados a seguir: Equipamento(s) correspondente(s) ao descrito neste documento, no piso superior (1º andar) do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ), sito à Rua Itajaí, nº 268, Centro, CEP: 89201-090, Joinville-SC; em no máximo **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço.

8.13- Cabe à CONTRATADA fornecer juntamente com o(s) equipamento(s) os respectivos manuais de operação do(s) equipamento(s) e dos testes/parâmetros que serão executados do(s) equipamento(s) (em mídia ou impresso) em língua Portuguesa do Brasil, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.14- A CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s), e realizar os procedimentos de instalação e interfaceamento o(s) equipamento(s) com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ, em no máximo **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ

para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc). O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.15- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento(s) que venha(m) a suprir a demanda laboratorial diária de todos os parâmetros/testes estipulados no edital/contrato, em condições de funcionamento, com no máximo **2 (dois) anos de fabricação, comprovado através de nota fiscal do fabricante no momento da entrega do equipamento**, ou estará sujeita às penalidades por descumprimento de contrato, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). No caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA assumirá o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc) até a instalação do equipamento que atenda a esta cláusula; o pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.

8.16- Qualquer custo relacionado ao interfaceamento dos equipamentos fornecidos com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ, ou seja, desenvolvimento do módulo de interfaceamento, instalação/implantação da interface, manutenção e fornecimento de *softwares* (programas), ou outros, caberá à CONTRATADA, inclusive mensalidade do módulo de interface. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a empresa fornecedora do *software* LIS dos laboratórios, os manuais técnicos de operação das máquinas e interfaceamento, assim como outros que se fizerem necessários, mediante solicitação. No caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA assumirá o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc) até que seja atendida esta cláusula; o pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.

8.17- Caso o LMJ mude seu Sistema de Informatização Laboratorial (LIS), caberá à CONTRATADA qualquer custo relacionado ao interfaceamento dos equipamentos licitados com o novo LIS, ou seja, desenvolvimento do módulo de interfaceamento, instalação/implantação da interface, manutenção e fornecimento de *softwares* (programas), mensalidade do módulo de interface, outros. Neste caso, o interfaceamento do(s) equipamento(s) com o novo LIS, deverá ocorrer simultaneamente à implantação do novo LIS no LMJ.

8.18- Caberá à CONTRATADA a instalação do(s) equipamento(s) e o interfaceamento do(s) mesmo(s), que devem ocorrer simultaneamente, deixando-o(s) em condições de utilização, em no máximo **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço. A CONTRATANTE deverá estar ciente e de acordo com as datas para estas ações, para melhor organização da rotina de trabalho dos setores.

8.19- Quando o(s) equipamento(s) fornecido(s) necessitar(em) de temperatura ambiente diferente da mantida no LMJ (25°C), ou quando o equipamento produzir aumento significativo da temperatura do local de trabalho, e houver a necessidade de readequação da refrigeração do ambiente, esta adequação ficará sob responsabilidade da CONTRATADA em até **5 (cinco) dias úteis** após a instalação do(s) equipamento(s).

8.20- Quando o(s) equipamento(s) fornecido(s) requerer(em) qualquer alteração ou adequação da rede elétrica, da rede de lógica, da rede de internet, da rede hidráulica, do mobiliário, da alvenaria, ou de qualquer outro item atual do LMJ, tal adequação ficará sob responsabilidade da CONTRATADA em até **5 (cinco) dias úteis** após a instalação do(s) equipamento(s).

8.21- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, desmontagem e remontagem de seus equipamentos, em caso de mudança e/ou readequação física do LMJ. Neste caso, a CONTRATADA também passará a realizar a prestação de serviços no novo endereço indicado pela CONTRATANTE.

8.22- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo orçamento e conserto de qualquer dano causado ao LMJ durante a instalação dos equipamentos, dentro dos padrões já existentes.

8.23- Caso o(s) equipamento(s) venham a ser interditados, descontinuados, ou apresentarem alterações ou problemas de ordem técnica, comprometendo os resultados dos exames, a CONTRATADA deverá substituir o(s) equipamento(s) por outro(s) com qualidade igual ou superior ao ofertado no ato da licitação, devendo previamente obter a homologação da CONTRATANTE para o equipamento proposto para substituição, sem ônus e/ou custos para a CONTRATANTE. No caso da necessidade de substituição de equipamentos durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento com qualidade/capacidade iguais ou superiores aos que estão sendo utilizados pelo laboratório. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em laboratório de apoio da escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc) até que a substituição do(s) equipamentos seja efetuada; o pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.

8.24- Caso o(s) equipamento(s) locados venha(m) a paralisar mais de três vezes consecutivas por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados pela empresa, ou na eventualidade de o(s) equipamento(s) avariados não apresentarem possibilidade de conserto e houver necessidade de sua substituição, a CONTRATADA deverá instalar no LMJ outro(s) equipamento(s) com qualidade/capacidade igual ou superior ao ofertado no ato da licitação, e em plenas condições de uso, atendendo a todas as demais cláusulas deste instrumento, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da notificação da CONTRATANTE.

8.25- Será de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano no(s) equipamentos, que por ventura venham a ocorrer por sinistros de qualquer natureza.

8.26- Caso o(s) equipamento(s) fique(m) inoperantes por mais de 24 horas, sem a possibilidade de processamento dos exames, será descontado do valor da locação do(s) equipamento(s) os dias em que o(s) equipamento(s) não foram utilizados para processamento da rotina do LMJ.

8.27- Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá manter seu(s) equipamento(s) instalado(s) no LMJ por mais 60 (sessenta) dias úteis. Após findado este prazo, a CONTRATADA deverá retirar o(s) equipamento(s) dos laboratórios, exceto quando houver continuidade do serviço mediante novo contrato.

Kits/Reagentes, Insumos, Acessórios e Complementos :

8.28-A CONTRATADA deverá fornecer todos os kits/reagentes (informando o quantitativo mínimo em cada caixa fechada a ser fornecido), insumos, acessórios e demais complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames, bem como para a realização, calibração e controle dos testes, como reagentes e outras soluções necessárias para a execução dos exames, calibradores, controles, soluções para limpeza e conservação dos equipamentos, *tonner* para impressora, dentre outros. No caso de haver necessidade de preparo de reagentes, controles, calibradores ou outras soluções para uso, a CONTRATADA também deverá fornecer pipetas automáticas com ponteiros correspondentes (com certificado de calibração).

8.29- O fornecimento dos kits/reagentes e de todos os complementos utilizados nas **manutenções preventivas e/ou conserto do(s) equipamento(s)** é de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo haver ônus para a CONTRATANTE. No caso de perda de kits/reagentes por **falha do(s) equipamento(s) ou repetições realizadas pelo(s) equipamento(s)**, a CONTRATADA deverá substituir estes kits/reagentes na mesma quantidade da perda ou repetição, conforme relatório e pedido da CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Os kits/reagentes utilizados para as **calibrações do(s) equipamento(s), passagem dos controles, e demais procedimentos necessários ao adequado andamento da rotina de análises**, não serão contabilizados nos relatórios de produção. Em todos estes casos, os quantitativos de kits/reagentes consumidos são de responsabilidade da CONTRATADA, e não serão incluídos na produção para o faturamento.

8.30- A CONTRATADA deverá efetuar a primeira entrega dos kits/reagentes, insumos, acessórios e demais complementos necessários ao total funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames, em **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço. Nas demais ocasiões, também caberá à CONTRATADA entregar os kits/reagentes, insumos, acessórios e demais complementos solicitados

em **10 (dez) dias úteis** após a solicitação escrita do LMJ; todos estes materiais serão solicitados pela CONTRATANTE conforme a demanda e/ou necessidade do LMJ. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em laboratório de apoio de escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc). O pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos e demais complementos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.31- Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, número de testes que realiza, entre outras informações, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo. Nas embalagens primárias dos produtos também devem constar todas estas informações.

8.32- As embalagens de transporte devem apresentar condições corretas de armazenamento dos produtos (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

8.33- Os kits/reagentes deverão ser do mesmo fabricante do(s) equipamento(s), fornecidos com **prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses**, a partir da data de entrega de cada parcela, para produtos de fabricação nacional e/ou importados. O fornecimento de reagentes com validade entre **03 (três) e 06 (seis) meses** poderá ser realizado em situações excepcionais, mediante justificativa do fornecedor, e somente após validação e aprovação do setor responsável.

8.34- Caso os kits/reagentes, insumos, acessórios, materiais e/ou complementos venham a ser interditados, descontinuados, ou apresentarem alterações ou problemas de ordem técnica, comprometendo os resultados dos exames, a CONTRATADA deverá substituir o(s) material(ais) por outro(s) com qualidade igual ou superior ao ofertado no ato da licitação, devendo previamente obter a homologação da CONTRATANTE para o produto proposto para substituição, sem ônus e/ou custos para a CONTRATANTE. No caso da necessidade de substituição de materiais durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer material com qualidade/capacidade iguais ou superiores aos que estão sendo utilizados pelo laboratório. No caso de descumprimento, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em laboratório de apoio da escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc) até que a substituição dos materiais seja efetuada; o pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames;

8.35- A CONTRATADA deve fornecer 1 (uma) cópia física da FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), para cada lote enviado, no momento da entrega de todos os kits/reagentes e demais complementos necessários para a realização dos exames.

8.36- Os produtos estrangeiros devem vir acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores/manipuladores.

8.37 - A CONTRATADA deverá fornecer durante a prestação dos serviços, em regime de comodato, impressora à laser, estabilizador e *nobreak* (autonomia de no mínimo 30 minutos), compatíveis com o(s) equipamento(s) e a rede elétrica do LMJ. A CONTRATADA deverá fornecer também computador e monitor compatíveis com o(s) equipamento(s) e a rede elétrica do LMJ, caso haja necessidade levantada pela CONTRATANTE. Deverá fornecer ainda, bancadas próprias e adequadas para o(s) equipamento(s), caso haja necessidade levantada pela CONTRATANTE. A manutenção e suporte de TI para estes complementos será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.38- Em caso de necessidade de utilização de água de grau analítico para qualquer procedimento relacionado aos insumos e/ou equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de sistema de tratamento de água que atenda a demanda, com capacidade de fornecimento mínimo de 30 litros/hora de água tratada e com capacidade de reservatório mínimo de 50 litros. O treinamento para uso deste sistema, manutenção preventiva do equipamento, reposição dos filtros ou outros, caberá à CONTRATADA.

Assistência Técnica e Científica:

8.39- A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e científica ao LMJ em horário comercial (das 08:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos. Caso passe a ser uma necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte técnico e assistência científica também em regime de plantão das 18:00 h às 08:00 h da manhã do dia seguinte de segunda a sexta-feira, bem como nos finais de semana e feriados em regime de plantão 24 horas; para tal, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA com no mínimo 30 dias de antecedência. O suporte técnico e assistência científica necessários ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE deverão ser disponibilizados respeitando o disposto neste documento.

8.40- A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento presencial do pessoal técnico da CONTRATANTE que atua no setor correspondente (com emissão de Certificados) no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a instalação e interfaceamento do(s) equipamento(s) no LMJ. O treinamento deverá ocorrer no LMJ, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, em dois períodos distintos do dia, entre 7:00 e 19:00 horas, contemplando no mínimo 02 (dois) servidores em cada período. A carga horária total do treinamento deverá ser de no mínimo 12 horas, dividida em 3 dias; caso seja necessário, a carga horária do treinamento poderá ser dilatada.

8.41- A CONTRATADA deverá realizar atualização dos profissionais que atuam no setor técnico, e/ou disponibilizar novo treinamento a outros profissionais da CONTRATANTE, ao menos uma vez por ano (quanto esta for uma requisição da CONTRATANTE).

8.42- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se em realizar manutenção preventiva no equipamento a cada **6 (seis) meses**, ou mediante solicitação da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá assumir a manutenção do(s) equipamento(s), respeitando os prazos estabelecidos pelo fabricante, incluindo mão-de-obra e peças de reposição, de atualização e de desgaste natural, limpeza, ajustes e lubrificação do(s) equipamento(s), conforme necessidade do produto. A CONTRATADA deverá fornecer o cronograma anual de manutenção dos equipamentos à CONTRATANTE, para organização do serviço.

8.43- A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos dois números de telefone para chamados técnicos e/ou científicos, e **atender a solicitação de assistência técnica (local e total) ou científica dentro de um prazo de 24 horas do momento da chamada**, ficando as despesas pessoais do técnico e outras que se fizerem necessárias (incluindo qualquer peça, mão-de-obra, manutenção preventiva e corretiva, entre outras) por conta da CONTRATADA. Após o conserto do(s) equipamento(s), o técnico da CONTRATADA deverá acompanhar a rotina seguinte por no mínimo meio período para certificar-se de que o problema foi resolvido. Em caso de atraso no conserto do(s) equipamento(s) após 24 horas da solicitação de abertura do chamado pela CONTRATANTE, ou quando o(s) equipamento(s) não puder(em) ser consertado(s) dentro deste prazo, ou quando o(s) equipamento(s) não tiver(em) possibilidade de conserto, a CONTRATADA deverá assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em laboratório de apoio da escolha da CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc) até que se efetive o conserto ou ajuste do(s) equipamento(s); o pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

9.2- Verificar o prazo fixado e a conformidade dos bens recebidos com as especificações solicitadas, para fins de aceitação e recebimento.

9.3- A CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência e devolução dos itens que não preenchem as especificações do presente termo.

9.4- Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.5- Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização.

9.6- Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este documento ou para os quais sejam constatadas quaisquer irregularidades.

9.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à prestação dos serviços.

9.8- Solicitar as manutenções corretivas que se fizerem necessárias no(s) equipamento(s).

9.9- Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais de instalação do(s) equipamento(s), e às dependências do laboratório, quando da entrega/instalação do(s) produto(s) e/ou realização dos serviços.

9.10- Determinar quando cabível as modificações consideradas necessárias à execução do objeto e a tutelar o interesse público.

10-Condições Gerais:

10.1 - Modelo de gestão do contrato

10.1.1 - A gestão do contrato será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.1.3 - Recebimento dos serviços de contratação :

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

a) O(s) equipamento(s) somente será(ão) aceito(s) após a conferência da CONTRATANTE, ficando sujeitos à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeito, falhas, imperfeições, má-fé da CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte que comprometam a sua integridade. O(s) equipamentos(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) somente após recebimento da nota fiscal; instalação; verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus Anexos; verificação da marca, fabricante, modelo, capacidade, metodologia de análise, informações técnicas, número do registro no Ministério da Saúde/ANVISA indicados na proposta da licitante, data de fabricação do equipamento; e verificação do seu funcionamento.

b) Os produtos (incluindo kits/reagentes, insumos, acessórios e demais complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames) somente serão aceitos após a conferência da CONTRATANTE, ficando sujeitos à substituição desde que comprovada a pré existência de defeito, falhas, imperfeições, má-fé da CONTRATADA ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade dos produtos. Os serviços prestados, em relação ao recebimento dos produtos e materiais, somente serão considerados aceitos após a conferência do LMJ, a qual será baseada nos seguintes termos: **a)** Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, na qual deverá constar informação da **isenção** de pagamento (gratuidade) dos produtos recebidos pela CONTRATANTE; **b)** Os quantitativos de produtos recebidos pelo LMJ devem estar em conformidade com os quantitativos indicados na nota fiscal, sendo que o arredondamento das embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade previamente empenhada; **c)** Os produtos e materiais deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos.

c) O recebimento dos equipamentos, kits/reagentes, insumos, acessórios e demais complementos se efetivará nos seguintes termos: **a) Provisoriamente**, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades; **b) Definitivamente**, após verificação que comprove a adequação das especificações e quantidades referentes ao termo de referência e nota de empenho, que ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** do recebimento provisório.

d) Caso o bem entregue ao LMJ não corresponda ao exigido neste instrumento, ou encontre-se danificado, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de **05(cinco) dias úteis** a sua substituição, visando ao atendimento das especificações técnicas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), e sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Após este período, fica a CONTRATADA responsável por assumir o ônus dos exames que serão encaminhados pelo LMJ para análise em Laboratório de apoio de escolha da

CONTRATANTE (por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc) até a entrega do bem em condições e dentro das especificações técnicas exigidas; o pagamento destes exames deverá ser realizado pela CONTRATADA diretamente ao laboratório de apoio que executar os exames.

e) Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições de ordem técnica que impeçam a utilização dos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do lote do produto quando for o caso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação da CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos produtos que eventualmente encontrem-se vencidos, danificados ou que tenham sido enviados equivocadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais deverão ser tratados de forma adequada, respeitando a legislação ambiental.

10.1.4- O equipamento e produtos deverão ser entregues de acordo com a discriminação constante nos instrumentos que compõem a licitação, não sendo permitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação, diferentes da proposta apresentada. Configuram-se como não manutenção da proposta pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos equipamentos e produtos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no contrato.

10.1.5- O equipamento e produtos entregues estarão passíveis de devolução após análise e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade do produto com o especificado na proposta e nos instrumentos da licitação.

10.1.6- Em todas as ocasiões em que a CONTRATADA não cumprir cláusula deste termo, com conseqüente necessidade de encaminhamento das amostras biológicas para análise em laboratório de apoio (de escolha da CONTRATANTE, por questões de logística, comprovação de controle de qualidade das análises, capacidade técnica do laboratório, etc), os custos da realização destes exames serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar o pagamento diretamente ao laboratório de apoio que os executar.

10.1.7- A CONTRATADA deve dar garantia e assistência técnica dos serviços fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor; entretanto, caso o fornecedor conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

10.2 - Modelo de execução do objeto

Define-se aqui, em linhas gerais, a dinâmica do objeto da presente contratação, conforme segue:

10.2.1 - Prazos e forma de entrega , conforme o previsto no item 4 deste Termo de Referência;

10.2.2 - Local e horário de entrega, de acordo com o previsto no item 5 do presente Termo de Referência;

10.2.3 - Obrigações das partes, de acordo com previsto nos itens 8 e 9 deste Termo de Referência.

10.3 - Critério de medição e pagamento

10.3.1 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

10.3.2 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

10.3.3- Os kits/reagentes, insumos, acessórios e complementos serão solicitados à CONTRATADA, bem com, os exames/testes serão realizados, conforme a demanda e/ou necessidade do LMJ. A CONTRATANTE não se obriga ao consumo de todos os descritivos e quantitativos elencados no Lote que compõe a licitação.

10.3.4- A CONTRATADA deverá refazer os serviços não aprovados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3.5- O faturamento/pagamento para a CONTRATADA será realizado após a prestação dos serviços, pela emissão de notas fiscais mensais, da seguinte forma: **a)** fatura referente à locação do(s) equipamento(s); **b)** fatura proporcional ao quantitativo de testes/exames realizados para atender a demanda de usuários do LMJ. A prestação dos serviços será confirmada através de **relatório de produção mensal emitido pela CONTRATANTE** gerado no Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ. Alternativamente, pode ser realizada a leitura mensal dos quantitativos no(s) equipamento(s) instalados no LMJ, na presença de um representante legal da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE; neste caso, o(s) equipamento(s) deve(m) permitir descontar o quantitativo de testes utilizados nas manutenções, conserto, falhas, repetições, calibrações e passagem de controles, contabilizando para o faturamento apenas os exames/análises efetivamente realizados.

10.3.6- Deverão estar inclusos no valor unitário dos testes todos os kits/reagentes, insumos, acessórios e complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames (controles, calibradores, soluções, outros), tributos, fretes, kits/reagentes utilizados para instalação dos equipamentos, treinamento dos usuários, manutenções e conserto dos equipamentos, calibrações e passagem de controles, entre outros; em resumo, devem estar incluídos todos os elementos necessários para garantir o funcionamento do(s) equipamento(s) e realização dos exames laboratoriais. Dessa forma, o faturamento dos testes será realizado por preço unitário (teste reportado); ou seja, o **valor unitário dos testes**, expresso em algarismos e em moeda corrente do país, **multiplicado pelo quantitativo de exames/análises efetivamente realizadas no mês** (conferida pelo relatório de produção mensal), **representará o valor da nota fiscal referente aos testes a ser emitida pela CONTRATADA.**

10.3.7- Somente serão realizados pagamentos após a prestação dos serviços pela CONTRATADA e sua aprovação, atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is) pelos representantes da CONTRATANTE.

10.3.8- As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ da CONTRATANTE; descrição do item, valor unitário do item e valor total do item; valor total da nota; número do processo e número do empenho; sob pena de não liquidação da mesma.

10.3.9- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à nota fiscal, os documentos a seguir; sob pena de suspensão do pagamento da fatura até sua apresentação: **a)** Relatório de produção com os descritivos e quantitativos de testes a que se refere; **b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal; **c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual; **d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal; **e)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social); e **f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.3.10- Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune a algum tributo, deverá enviar declaração anexa à nota fiscal ou destaque mediante carimbo.

10.3.11- No caso de existência de erros na nota fiscal, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal à CONTRATADA para correções, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação pela CONTRATADA.

10.3.12- A CONTRATADA deve estar ciente de que, se houver tributos a serem retidos no fornecimento dos serviços, os mesmos serão retidos na forma da lei.

10.4-Dos Valores Cotados e de Referência

10.4.1- A proposta escrita deverá conter a identificação de cada item ofertado, de forma a permitir que a equipe técnica possa identificar com segurança a proposta apresentada, observadas as especificações constantes no Edital e seus Anexos. A proposta deve informar, para cada item:

- o número do item
- descritivo do item, incluindo fabricante e nome/marca do item
- unidade de medida do item
- registro na Anvisa/MS do item
- quantitativo em cada caixa fechada

- quantidade total
- valor unitário
- valor total

10.4.2- O preço cotado deve considerar quaisquer valores ou despesas acessórias, tais como: seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços, conforme descrito neste documento.

10.4.3- A proponente deve considerar na apresentação de sua proposta que os kits/reagentes, acessórios, insumos e demais complementos necessários ao total funcionamento dos equipamentos e realização dos exames serão fornecidos pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, **em parcelas conforme a necessidade do Laboratório Municipal**. Assim, a proponente não deve limitar o número de caixas de kits a serem fornecidas.

10.5 - Formas e critérios de seleção do fornecedor

10.5.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, observada a margens de preferência legal, e demais requisitos dispostos no Edital.

10.5.2 - O proponente deverá apresentar:

10.5.2.1 - Documentação relacionada à empresa.

a) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10 %, conforme a Art. 69,§ 4º da Lei 14.133/2021.

c) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

c.1) Na desobrigação do item anterior, anexar documento oficial, comprovando o fato, devidamente identificado.

d) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento), compatível com o registro do(s) item(ns) ofertado(s).

d.1) Para itens não regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fica dispensada a apresentação da autorização de funcionamento de empresa (AFE).

e) Comprovação da autorização de funcionamento de empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento).

f) Termo de Visita Técnica ou Declaração de Renúncia ao direito de visita técnica.

g) Caso o(a) Pregoeiro(a), a critério do setor solicitante, julgue necessário, solicitará das proponentes informações e/ou documentos adicionais para o correto julgamento das propostas. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.5.2.2 - Documentação relacionada ao produto.

a) Certificado de Registro do equipamento e dos produtos, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível e disposto na mesma ordem da listagem de itens do Edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto). Por tratar-se de reagentes e equipamentos que serão utilizados na produção de exames médico-laboratoriais, havendo risco à vida no caso da produção de exames incorretos, exige-se que os mesmos possuam registro no Ministério da Saúde/ANVISA, o

que garanta maior confiabilidade sobre a qualidade, origem e segurança dos produtos relacionados aos serviços prestados em saúde.

a.1) Caso o produto seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a proponente deverá apresentar documento de isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União, ou em caso de desobrigação, anexar documento comprobatório devidamente identificado.

a.2) Serão aceitos Protocolos de Renovação do Certificado de Registro de Produtos, desde que tenham sido datados e protocolados no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento e acompanhados do Certificado de Registro de Produtos antigos, para a devida comprovação, de acordo com legislação vigente.

b) Prospecto/folder com especificações técnicas do equipamento, e bula/prospecto dos kits/reagentes. Caso o produto ou equipamento não contenha bula, apresentar prospecto.

10.6 - Documentação compulsória para contratação

Não se aplica.

10.7 - Da garantia dos serviços e materiais empregados

10.7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, tanto para o(s) produto(s) como para o(s) serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

a) Caso o fabricante do produto conceda prazo de garantia maior que o hora estipulado, a garantia do fabricante deverá prevalecer.

10.8 - Das Amostras e Validação

10.8.1- Quando solicitado pela CONTRATANTE, a empresa classificada em 1º lugar e habilitada deverá, previamente à efetivação do contrato, instalar os equipamento(s) cotado(s) e disponibilizar, obrigatoriamente, amostras dos kits/reagentes, insumos e acessórios necessários para a realização dos exames, em embalagem original, conforme o item e o quantitativo mínimo correspondente, para que seja realizada validação pela equipe técnica do laboratório, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ter aprovação técnica, tanto pela CONTRATANTE, como através de trabalhos científicos da área em questão.

10.8.2- As amostras deverão ser disponibilizadas conforme quantitativos mínimos a seguir: **30 (trinta) testes** para cada item.

10.8.3- Caso o(s) equipamento(s) e os produtos já tenham sido objeto de validação prévia, tendo sido aprovados pela equipe técnica do laboratório, não será necessária a instalação do(s) equipamento(s) e a apresentação de amostras.

10.8.4- O(s) equipamento(s) a ser(em) validado(s) deverá(ão) ser instalado(s) no LMJ até a data e horário que será fornecido pelo(a) Pregoeiro(a), que não será superior a **15 (quinze) dias úteis** após a realização do certame.

10.8.5- As amostras dos kits/reagentes, insumos, acessórios e complementos deverão ser entregues juntamente com o equipamento, acompanhadas de documento assinado, identificando fornecedor, contendo descrição dos produtos, número do item, quantidades enviadas, marca e fabricante. As amostras não serão devolvidas ao final do processo e também não poderão ser descontadas do(s) empenho(s) referentes ao(s) contrato(s).

10.8.6- Após vencido o prazo de entrega do(s) equipamento(s) e das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante no edital da licitação.

10.8.7- Durante a validação, todas as despesas com as análises correrão por conta da proponente, a qual deverá também disponibilizar assessor técnico e/ou científico para operação do(s) equipamento(s), os quais auxiliarão a rotina de validação.

10.8.8- O(s) equipamento(s) e as amostras serão analisadas com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no edital, bem como as consignadas na proposta apresentada. O(s) equipamento(s) e as amostras serão analisadas, testadas, avaliadas, aprovadas/reprovadas pela equipe técnica do laboratório, conforme critérios de análise estabelecidos.

10.8.9- Serão desclassificados os itens apresentados que não se enquadrarem nas especificações técnicas solicitadas, ou que não cumprirem os critérios de análise.

10.8.10- Caso o(s) equipamento(s) e as amostras dos kits/reagentes, insumos, acessórios e complementos não sejam aprovadas, a empresa será desclassificada, e será chamado o próximo colocado na fase de lances, para o mesmo procedimento.

10.8.11- O(s) equipamento(s) e as amostras que forem passíveis de devolução deverão ser procuradas por suas proprietárias em até **15 (quinze)** dias úteis, após a homologação da licitação, sob pena de lhes serem dadas outra destinação, a critério da CONTRATANTE.

10.8.12- O(s) equipamento(s) e amostras aprovadas permanecerão com a CONTRATANTE, para confrontar quando da entrega dos produtos ofertados.

10.8.13- Os critérios técnicos utilizados para as análises durante a validação serão a RDC 302/2005 da ANVISA e a comparação dos resultados obtidos com a utilização dos materiais/reagentes em análise, com os resultados obtidos utilizando materiais/reagentes já aprovados pelos laboratórios.

10.8.14- Os critérios de análise para validação dos equipamentos e reagentes/materiais recebidos (amostras) incluem:

a) embalagem: observar as condições físicas da embalagem no momento do recebimento, que dão indicações da forma de armazenamento da mesma antes da entrega. Avaliado por análise visual.

b) rotulagem: observar se o rótulo possui as informações de identificação do produto de forma clara, bem como sua composição, concentração, data de fabricação, prazo de validade, local de fabricação, registro/certificação por órgãos competentes, e se o conteúdo da embalagem corresponde ao especificado na rotulagem. Avaliado por análise visual.

c) descritivo: observar se o descritivo do reagente/material recebido corresponde à descrição dos reagentes/materiais descritos no edital/contrato. Avaliado por análise visual, e também por testes de *performance* com amostras biológicas.

d) validade: observar se o produto recebido se encontra dentro do prazo de validade, através da data de validade do mesmo, a qual deve estar visível nas embalagens e/ou rótulos. Avaliado por análise visual.

e) registros/certificações: observar se os produtos recebidos que serão utilizados diretamente para a realização de exames clínicos e entrarão em contato direto com as amostras dos pacientes possuem registro ou certificação em órgãos competentes. De acordo com a RDC 302/2005 da ANVISA, "*os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente*". Avaliado por análise visual do rótulo e/ou embalagem.

f) testes práticos de *performance*: analisar a *performance* do material/reagente recebido, através de quesitos como eficiência, segurança, sensibilidade e especificidade (quando for o caso). Estes materiais/reagentes serão avaliados através de sua utilização na rotina do laboratório, e os resultados serão comparados a outros materiais/reagentes já aprovados para uso. Quando não estiverem disponíveis no Laboratório Municipal recursos para comparação a outros materiais/reagentes já aprovados para uso, alíquotas das mesmas amostras biológicas utilizadas para validação poderão ser encaminhadas a laboratório de apoio que utilize a mesma metodologia do(s) equipamento(s) que está em validação, sendo que o ônus dessas análises correrão por conta da CONTRATADA.

10.8.15- Quanto à apresentação de amostras dos kits/reagentes, temos ciência de que a quantidade exigida deve restringir-se ao mínimo necessário para cumprir a finalidade de aferir a qualidade dos serviços e/ou produtos a serem adquiridos, de modo a não onerar excessivamente os proponentes e, por consequência, encarecer a contratação.

10.8.16- O Laboratório Municipal é um estabelecimento que fornece apoio ao diagnóstico clínico das diferentes patologias que acometem os usuários diariamente atendidos nas Unidades de Saúde do município, e portanto, apresenta serviços diferenciados que necessitam de equipamentos e de materiais de consumo muito específicos para a área. Sendo assim, a fim de proceder a validação dos equipamentos, reagentes e a qualificação de materiais a serem utilizados, há necessidade de uma quantidade de itens para

amostra que seja minimamente representativa ao quantitativo solicitado para licitação, a fim de assegurar a validação do objeto a ser contratado na rotina laboratorial para qualificação técnica.

10.8.17- Assim, frente ao quantitativo total solicitado para a licitação, o quantitativo de amostras exigido por item é o **mínimo necessário para cumprir a finalidade de aferir a qualidade dos serviços**, a fim de evitar que o município venha a adquirir serviços ou materiais de má qualidade ou que não atendam a demanda do laboratório, e promovam gastos desnecessários com serviços e produtos que geram retrabalho e/ou risco aos pacientes. Informamos que o laboratório já teve experiências anteriores, nas quais recebeu amostras para testes com qualidade questionável, inclusive tendo que solicitar maior número de amostras ao fornecedor para validação dos testes realizados, a fim de que fosse comprovado o problema pela equipe técnica.

10.8.18- Ainda, salientamos que a exigência mínima do número de amostras estabelecida no Art. 72, § 2º, itens I e II da Instrução Normativa nº 04/2022 (SEI 0015231284) não atende as necessidades para avaliação de serviços e produtos de saúde utilizados diretamente em seres humanos, ou que sejam utilizados para a avaliação da saúde humana, uma vez que o número reduzido de amostras incide na impossibilidade de observar o desvio padrão da qualidade dos equipamentos, reagentes e produtos. Neste sentido, para garantir um parecer técnico com valor significativo e representativo, tanto para qualificar uma amostra, bem como para desqualificar um equipamento/reagente/produto, há necessidade de avaliação e utilização das amostras na rotina laboratorial diária, sendo necessárias no mínimo as quantidades exigidas neste documento.

10.9 - Visita técnica

10.9.1- Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail **laboratorio.municipal@joinville.sc.gov.br**, que ocorrerá nas dependências do LMJ, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, de acordo com os prazos previstos no Edital.

10.9.2- A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada antes da abertura do Edital.

10.9.3- A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.

10.9.4- A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, no local contemplado neste documento.

10.9.5- Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço.

10.9.6- Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pela Secretaria Municipal da Saúde, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.

10.9.7- As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

10.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.10.1. Será permitido à CONTRATADA subcontratar até **2 (dois) itens** (exceto o item 43, que se refere à locação de equipamento), desde que previamente justificada a incapacidade técnica do(s) equipamento(s) realizar(em) tais exames em seus menus, desde que previamente informado e autorizado pela CONTRATANTE, e desde que cada teste tenha quantidade estimada anual igual ou inferior a 500 (quinhentos) testes. A CONTRATADA custeará integralmente a terceirização deste(s) exames/testes, nos seguintes termos:

a) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qual laboratório realizará o(s) exame(s)/teste(s), podendo a CONTRATANTE aceitar ou recusar a empresa indicada. Havendo recusa, a CONTRATANTE justificará os motivos para a CONTRATADA e indicará o local que melhor lhe aprouver, sempre levando em consideração a logística do envio das amostras, a qualidade das análises, a

capacidade técnica da empresa, e outras questões pertinentes. Caso sejam identificadas irregularidades ou problemas com os serviços executados pelo laboratório terceirizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo a troca por outro laboratório.

b) A realização do contrato com o laboratório terceirizado, e o custo total destes exames/testes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde a retirada do material biológico no LMJ até a entrega dos laudos para o LMJ. A retirada das amostras do LMJ deverá ocorrer diariamente, em horário determinado pelo LMJ.

c) O laboratório terceirizado pela CONTRATADA deverá enviar mensalmente (ou ainda quando solicitado) para o LMJ os resultados de seu controle de qualidade externo e seus registros do controle de qualidade interno.

d) No caso de haver necessidade de repetições de análise para confirmação de resultados, estes custos caberão à CONTRATADA.

e) Os resultados das análises deverão estar disponíveis para o LMJ em no máximo **2 (dois) dias** contando do dia da retirada das amostras do LMJ.

f) A metodologia de análise utilizada pelo laboratório terceirizado deverá ser igual ou superior à metodologia ofertada pela contratada nesta licitação.

g) O laboratório terceirizado deverá fornecer ao LMJ material informativo contendo orientações de coleta e armazenamento das amostras para os exames, equipamento e metodologia que será utilizada na realização destes, e outras orientações pertinentes, para garantir a qualidade das amostras e dos resultados.

h) O laboratório terceirizado pela CONTRATADA deverá possuir *software* de gestão laboratorial com alguma forma de integração em funcionamento com laboratório que utilize o mesmo *software* de gestão (LIS) do LMJ, ou com o próprio LMJ, para permitir envio de exames de sistema para sistema ou por alguma forma de integração via internet, sem necessidade de digitação dos resultados dos exames pelo LMJ. Qualquer custo com esta integração ou com a manutenção desta, caberá à CONTRATADA.

i) Na impossibilidade da integração entre os *softwares* do LMJ e do laboratório terceirizado pela CONTRATADA, o que impede o envio dos laudos dos exames através dos sistemas, a CONTRATANTE se reserva no direito de não contratar, ou mesmo de não executar a contratação, referente aos testes indicados pela CONTRATADA para terceirização.

10.10.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.11- Da validade dos produtos

10.11.1- Os kits/reagentes deverão ser do mesmo fabricante do(s) equipamento(s), fornecidos com prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de entrega de cada parcela, para produtos de fabricação nacional e/ou importados. O fornecimento de reagentes com validade entre 03 (três) e 06 (seis) meses poderá ser realizado em situações excepcionais, mediante justificativa do fornecedor, e somente após validação e aprovação do setor responsável.

10.12 - Valor estimado para contratação

10.12.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 2.629.538,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e oito reais)

10.12.2 - Foram utilizados os parâmetros indicados nos incisos I, III e IV do § 1º, do art. 23 da Lei de Licitações N° 14.133/2021.

10.13 - Adequação/disponibilidade orçamentária

10.13.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária desta Secretaria.

10.13.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.14 - Solução encontrada

10.14.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar -ETP (0019116258) a melhor solução encontrada após análise das soluções de mercado e considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público a contratação de empresa para "*Locação de equipamentos, com fornecimento de kits/reagentes, acessórios, insumos e complementos, para a realização de exames de Imunologia (Doenças infecciosas, Hormônios, Vitaminas, Marcadores Tumorais, entre outros), mediante número de exames realizados pagos por teste reportado, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Joinville (LMJ)*", sendo necessária prestação de serviços de Assistência Técnica e Científica pela empresa a ser contratada.

10.15 Fundamentação da contratação

10.15.1- A presente contratação foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0019116258), que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.16 - Critérios e práticas de sustentabilidade

10.16.1 - No que se refere às embalagens primárias e secundárias dos produtos, as mesmas podem ser encaminhadas para reciclagem; e os resíduos biológicos são destinados para recolhimento pela empresa contratada pela Prefeitura.

10.16.2- A CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento dos produtos que eventualmente encontrem-se vencidos, danificados ou que tenham sido enviados equivocadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais deverão ser tratados de forma adequada, respeitando a legislação ambiental.

10.17 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.17.1 Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para o(s) serviço(s) previstas no item 2 do presente Termo de Referência;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e locais previstos para as entregas nos itens 4, 5 e 6 do presente Termo de Referência;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 8 do presente Termo de Referência;
- d) Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas no item 10.6 do presente Termo de Referência.

10.18 - Das sanções

10.18.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

10.19 - Da participação de consórcio

10.19.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital .

10.20 - Requisitos da Contratação

10.20.1 - O próprio Termo de Referência representa em seus itens e subitens, os requisitos necessários para a presente contratação. Sendo neste ponto, alguns itens que merecem destaque os previstos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 10.5 deste Termo de Referência.

10.21. Comodato

10.21.1 - Caso haja necessidade levantada pela CONTRATANTE, a Contratada deverá fornecer em regime de comodato, os itens relacionados a seguir:

- a) impressora à laser;
- b) estabilizador e *nobreak* (autonomia de no mínimo 30 minutos);
- c) computador;
- d) monitor;
- e) bancadas próprias e adequadas para o(s) equipamento(s);

10.21.1.1 - Os itens deverão ser compatíveis com o(s) equipamento(s) e a rede elétrica do LMJ.

10.21.2 - Os equipamentos em comodato deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Joinville (LMJ), localizado na Rua Itajaí, 268, Centro, CEP: 89201-090, Joinville-SC; Horário das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos); e-mail laboratorio.municipal@joinville.sc.gov.br; telefone: (47) 3489-7074 e 3489-7081.

10.21.3 - Os equipamentos em Regime de Comodato deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, de forma única, após a solicitação da Contratante.

10.21.4 - Após o período de vigência do Contrato, os equipamentos deverão permanecer em posse da Contratante por um período de 90 (noventa) dias corridos.

10.21.5 - Assistência técnica dos equipamentos em Comodato:

- a) A Contratada ficará responsável pelas manutenções preventivas e corretivas definidas pelo fabricante, assim como, suporte de TI do item fornecido em regime de Comodato, incluindo-se a substituição de peças, componentes e acessórios, sem ônus para a Contratante;
- b) Na ocorrência de defeito no item fornecido em regime de comodato, a Contratada será notificada oficialmente para substituição ou reparo do mesmo em até 24 horas do momento da chamada;
- c) A manutenção do equipamento deverá ocorrer, preferencialmente, no local onde este encontra-se instalado. Caso não seja possível o atendimento in loco e se faça necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos ficam a cargo da Contratada.
- d) Durante o período de execução do Contrato, a Contratada ficará responsável por defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal do equipamento, peças, acessórios e componentes, obrigando-se a reparar quaisquer dano e realizar as substituições que se fizerem necessárias por novos, sem ônus a Contratante.

ANEXO VI

MODELO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

PREGÃO Nº 012/2024

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF/MF:

Ao

Secretaria Municipal da Saúde

Área do Laboratório Municipal de Joinville

Local e data

Item(ns)	Especificação (Nome do item)	Und	Quantidade*	Marca

*Quantidade entregue (amostras)

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura/Carimbo

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISITA TÉCNICA

A _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e CPF _____, DECLARA que renuncia ao direito de visita técnica, em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do subitem 9.6, alínea "o" do Edital,

Assinatura/Carimbo

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2024**.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 "k" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem 9.6, a qual prevê: *"k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/ote/global, conforme critério de julgamento do edital."*

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regradada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 22/01/2024, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 22/01/2024, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019818293** e o código CRC **1BE27A8D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.253990-1

0019818293v6